

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por este instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede à Av. Cidade de Lima, nº 266, Bairro de Santo Cristo, nesta cidade do Rio de Janeiro, CNPJ 33.633.975/0001-06 neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MAYO URUGUAIO MACHADO FERNANDES**, doravante denominado simplesmente **SINDCONF**, e de outro lado **TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA**, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO com sede à Rua México nº 3 10º andar, centro nesta Cidade, CNPJ 29.355.260/0001-61, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **RODRIGO LUIZ DE SALLES SOUZA**, doravante denominado simplesmente **OPERADOR**, referidos em conjunto como **PARTES**, firmam o presente instrumento normativo, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto e Abrangência

O Acordo Coletivo de eficácia normativa abrange as relações de trabalho dos Trabalhadores Portuários nas atividades de Conferência de Carga e descarga e seus serviços correlatos, conforme regramentos da Lei, 9719/98 e da Lei 12.815/2013, no âmbito da representação do **SINDCONF** e em relação às operações portuárias desenvolvidas pelo **OPERADOR** nos Portos do Rio de Janeiro e Niterói.

Cláusula Segunda – Da Vigência:

O prazo de vigência do presente ACT é de 02 (dois) anos, contados a partir de 01 de abril de 2018.

Parágrafo Primeiro - Na data base da categoria em 1º de Setembro de 2018, os valores das diárias e taxas de produção, bem como os valores referentes ao auxílio de custeio administrativo I e II terão o aumento automático do valor do INPC de 01/09/2017 a 31/08/2018

Parágrafo Segundo - Na data base da categoria em 1º de Setembro de 2019, os valores das diárias e taxas de produção, bem como os valores referente ao auxílio de custeio administrativo, terão o aumento do INPC do período de 01 de Setembro de 2018 a 31 de Agosto de 2019.

Parágrafo Terceiro – Na data base da categoria em 1º de setembro de 2020, os valores das diárias e taxas de produção, bem como os valores referentes ao auxílio de custeio administrativo, terão o aumento do INPC do período de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020, e assim sucessivamente até outro ACT ser renovado.

Parágrafo Quarto - No prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento do presente ACT, serão iniciadas negociações pelas partes com vistas a celebração de um novo ACT.

Parágrafo Quinto - A prorrogação, a revisão, a denúncia ou a revogação total ou parcial do presente ACT, fica subordinada ao disposto no artigo 612 da CLT



Parágrafo Sexto - As partes se comprometem a cumprir o presente ACT em todos seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

Cláusula Terceira – Dos Períodos de trabalho

Os serviços referentes ao presente ACT serão desenvolvidos em turnos de (06) seis horas consecutivos ou alternados, de acordo com a demanda de trabalho, nos horários abaixo:

- . 1º turno - 07:00 às 13:00 horas
- . 2º turno - 13:00 às 19:00 horas
- . 3º turno - 19:00 às 01:00 horas
- . 4º turno - 01:00 às 07:00 horas

Parágrafo Primeiro – A escala rodizaria deverá observar, como regra, o intervalo mínimo de descanso de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho.

Parágrafo Segundo – Os TPAs deverão comparecer no local para o qual foram escalados, no horário previsto para início da operação, devidamente identificados e portando o seu EPI fornecido pelo **OGMO-RJ** ou pelo Operador Portuário.

Parágrafo Terceiro – As operações portuárias não serão interrompidas ou atrasadas, não sendo computadas na remuneração do TPA Escalado, o período relativo à sua ausência, seja por atraso ou por não comparecimento, independentemente da chegada da substituição requisitada.

Cláusula Quarta – Da Requisição

A requisição da mão de obra será feita ao **OGMO-RJ** e indicará, obrigatoriamente, o dia o turno e a hora em que se dará início o trabalho, o nome da embarcação a carga a embarcar ou descarregar o local em que aportará a embarcação bem como a equipe a ser requisitada e os porões a serem operados.

Parágrafo Primeiro- As requisições deverão ser apresentadas pelo Operador Portuário ao OGMO-RJ de acordo com o seguinte critério:

I-Para os horários noturnos do mesmo dia e diurnos do dia seguinte – até às 16:30 horas.

II-Para os horários diurnos e noturno de Domingo e diurno de Segundas-feiras - até às 16:30 da véspera (Sábado).

III-Para os trabalhos em Feriados e diurno do dia seguinte – até às 16:30 horas da véspera do Feriado.

Parágrafo Segundo- É facultado ao Operador Portuário em dias úteis, cancelar e/ou reprogramar as requisições solicitadas, com antecedência mínima de 30(trinta) minutos do início da escalação das equipes por turnos de trabalho.

Inciso Único – Em Domingos e Feriados é facultado ao Operador Portuário somente alterar as equipes de trabalho, até 30 (Trinta) minutos do horário da efetiva escalação das equipes de trabalho por turnos ,estando limitada ao quantitativo das equipes mínimas do presente ACT.



Cláusula Quinta – Da Composição das Equipes (CARGA GERAL E PRODUTOS SIDERURGICOS)

A equipe mínima de trabalhadores a ser requisitada no OGMO-RJ, durante a vigência deste ACT, será composta da seguinte forma

. Para 01 (Um) Terno, ou aparelho em operação.

01 (Um) Conferente Chefe, por navio e por turno;
01 (Um) Conferente de (Lingada), por navio e por turno;

. Para 02 (Dois) Ternos, ou aparelho em operação.

01 (Um) Conferente Chefe, por navio e por turno;
01 (Um) Conferente Ajudante, por navio e por turno
01 (Um) Conferente de (Lingada), por aparelho ou equipe em operação na embarcação, por turno

. Para 03 (Três) Ternos, ou aparelho em operação.

01 (Um) Conferente Chefe, por navio e por turno;
01 (Um) Conferente Ajudante, por navio e por turno
01 (Um) Conferente de (Lingada), por aparelho ou terno em operação na embarcação, por turno.
E assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Da Composição das equipes NAS OPERAÇÕES DE GRANÉIS.

01 (Um) Conferente Chefe, por navio e por turno.
01 (Um) Conferente de (Lingada), por aparelho ou equipe em operação na embarcação, por turno.

Parágrafo Segundo – Caso haja interesse do **OPERADOR** na contratação com vínculo empregatício para as funções de **CONFERENTE – CHEFE E CONFERENTE – AJUDANTE**, durante a vigência do presente **ACT** que em observância ao disposto, na Lei 12815/2013, se dará exclusivamente dentre os TPAs registrados no **OGMO-RJ** na atividade de **CONFERENCIA DE CARGA**. As regras para tal contratação, bem como as condições de trabalho, ficam subordinadas à prévia negociação coletiva entre as partes a serem formalizadas em termo aditivo ao presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Cláusula Sexta - Da Remuneração

Os Serviços serão remunerados através das taxas de produção em vigor conforme tabela de fainas constantes do anexo I.

Parágrafo Primeiro – Os valores das taxas de produção deverão ser acrescido do percentual de 18.18 % (dezoito vírgula dezoito por cento). Referente ao repouso semanal remunerado



Parágrafo Segundo – A remuneração básica compõe – se dos valores correspondente ao pagamento pelos trabalhos executados nos períodos diurno de dias úteis e sábados (1º e 2º Turnos)

Parágrafo Terceiro – Aos serviços realizados nos períodos noturnos de dia úteis (3º e 4º Turnos) de segunda a sexta feira, será acrescido o percentual de 50% (cinquenta por cento) à remuneração básica.

Parágrafo Quarto – Aos serviços realizado no período diurno de domingos e feriados (1º e 2º Turnos), será acrescido o percentual de 100%(cem por cento) à remuneração básica.

Parágrafo Quinto – Na eventualidade de um feriado coincidir com o domingo, sobre os trabalhos executados durante o (1º e 2º Turnos) incidirá, única e exclusivamente, o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor básico de remuneração, dispensando – se o acréscimo de qualquer outro adicional.

Parágrafo Sexto– Nos serviços realizados no período noturno de feriados, independentemente do dia da semana em que vier a cair (dias úteis, sábados ou domingos), incidirá tão somente o adicional noturno, sobre as horas efetivamente trabalhadas em período noturno (19:00 às 07:00), no percentual de 50%(cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo – Aos serviços executados no período noturno de sábados e domingos (3º e 4º turnos), será acrescido a remuneração básica o percentual de 66,67% (sessenta e seis virgula sessenta e sete por cento), além do percentual de 50%(cinquenta por cento) relativo ao adicional noturno, o qual incidirá apenas sobre as horas trabalhadas no período noturno.

Parágrafo Oitavo – Alternativamente aos valores calculados através das taxas de produção, serão asseguradas remunerações básicas equivalentes a 1 (um) dia de salário, no valor de R\$ 123,62 (cento e vinte e três reais e sessenta e dois) para as demais operações, que acrescida do percentual de 18,18% (dezoito virgula dezoito por cento) referente ao Repouso Semanal Remunerado, totalizando R\$ 146,09 (cento e quarenta e seis reais e nove centavos), respectivamente, sempre que pela pequena quantidade de carga a operar ou por problemas operacionais, não for alcançada a produção mínima que garanta a remuneração igual ou superior ao valor da remuneração básica aqui estabelecida, respeitado o contido na tabela do anexo I.

Parágrafo Nono – Os percentuais inerentes a Férias 12,12%, 13º salário 9,09% e FGTS 9,6968%, não estão inseridos nos valores de remuneração constante do presente ACT e anexos.

Parágrafo Décimo – A realização do trabalho ao largo, assegura aos TPAs conferente a percepção do adicional de 20%(vinte por cento), sobre a remuneração.

Parágrafo Décimo Primeiro – Das Cotas De Remuneração:

I – Para os navios em operação com Granéis com uma equipe ou um aparelho em operação a cota será de:

Conferente Chefe – Cota 2.0 (Dois ponto zero)



Conferente de Lingada – Cota 1.0 (Um ponto zero)

II - Para o cálculo da remuneração do TPA Conferente (chefe), nos navios de Granéis quando operar com uma ou mais equipes e um ou mais aparelhos em operação, e por turno será respeitada a fórmula hoje vigente, conforme Anexo II.

III – Para operação com navios com outros tipos de cargas, carga geral e produto siderurgico (Importação ou exportação).

Conferente Chefe – Cota 1,6 (Um Virgula Seis)
Conferente Ajudante - Cota 1,6 (Um Virgula Seis)
Conferente de Lingada – Cota 1,0 (Um).

IV - Para o cálculo da remuneração do TPA Conferente (chefe), nos navios com outros tipos de cargas, carga geral e produto siderurgico (importação e exportação), quando operar com uma ou mais equipes e um ou mais aparelhos, e por turno será respeitada a formula hoje vigente, conforme anexo II.

Cláusula Sétima – Do Desenvolvimento dos Aspectos Sociais e Outras Disposições Transitórias

Durante o período de vigência do presente ACT o **OPERADOR** concorda em contribuir com o **SINDCONF**. Disponibilizando mensalmente recurso a ser destinado a assistência social ,bem como na contribuição do custeio administrativo do **SINDCONF**.

Parágrafo Primeiro – A título de concessão de benefícios sociais à categoria dos conferentes, o **OGMO-RJ** repassará mensalmente ao **SINDCONF** o percentual de 4% (Quatro por Cento) do respectivo MMO (Montante de Mão de Obra) bruto, gerado pela categoria, nas operações portuárias, durante o período de vigência do presente ACT.

Parágrafo Segundo - O **OPERADOR** repassará ao **SINDCONF** no objetivo de contribuir com o custeio administrativo do **SINDCONF** durante o período de vigência deste ACT. via **OGMO-RJ** o Valor liquido de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) Mensais.

Parágrafo Terceiro – Os valores dos custeios administrativos deverão ser repassados pelo **OGMO-RJ** até o quinto dia útil de cada mês a partir do mês de abril /2018 e assim sucessivamente.

Cláusula Oitava – Do Auxílio Transporte

O **OPERADOR**, nos termos e durante a vigência do presente Acordo, levando em consideração a dificuldade de operacionalização da distribuição do vale transporte em função da peculiaridade do trabalho avulso, concorda em reembolsar, via **OGMO – RJ**, o valor correspondente a dois vales transportes no valor de R\$ 3,60 (três reais e sessenta Centavos) cada, por engajamento em trabalhos do operador a ser disponibilizado ao TPA até o décimo dia útil do mês subsequente, através de demonstrativo de pagamento específico, excluídos aqueles **TPAs** que já estejam recebendo o vale transporte por força de decisão judicial proferida contra o **OGMO – RJ**, de modo a evitar a duplicidade de pagamento.



5

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located to the right of the stamp.

Parágrafo Primeiro – O **OGMO-RJ** responderá pelo controle da concessão do vale transporte, fazendo jus apenas os **TPAs** na condição de **SINGELO**, a fim de evitar duplicidades da concessão do benefício ao TPA que eventualmente dobrar.

Parágrafo Segundo – O valor citado no caput será reajustado conforme política de reajuste praticada pelo poder público, concedente do transporte público.

Parágrafo Terceiro - As **PARTES** reconhecem que esta forma de operacionalização do auxílio transporte ao **TPA** atende ao exigido pelas Leis 7418/85 e Decreto 95247/87, sendo este valor correspondente à parcela sob responsabilidade do empregador

Parágrafo Quarto – Será descontado do **TPA, CONFERENTE** o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) por cada valor de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) concedidos ao mesmo como vale transporte.

Parágrafo Quinto – O valor reembolsado como o auxílio transporte em hipótese alguma se integra à remuneração básica do trabalhador para efeito de incidência de quaisquer adicionais ou encargos.

Cláusula Nona - Do Auxilio Refeição

O **OPERADOR**, nos termos e durante a vigência do presente **ACT**, concorda em reembolsar, via **OGMO-RJ**, o valor correspondente a R\$ 8,00 (oito reais), por engajamento em trabalhos do **OPERADOR**, a título de auxílio refeição, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, a ser disponibilizado ao **TPA – CONFERENTE** até o 10º dia útil do mês subsequente ao trabalho, através de demonstrativo de pagamento específico.

Parágrafo Primeiro – Será descontado do **TPA-CONFERENTE** o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de real) por cada valor de R\$ 8,00 (oito reais) concedidos ao mesmo como auxílio alimentação.

Parágrafo Segundo - O valor reembolsado como auxílio refeição em hipótese alguma se integra à remuneração básica do trabalhador para efeito de incidência de quaisquer adicionais ou encargos.

Cláusula Décima - Dos Critérios de Escalação

A escalação será realizada pelo **OGMO-RJ** pelo critério de rodízio numérico exclusivamente dentre os **TPAs** Conferentes registrados e Cadastrados. Respeitadas as regras hoje praticadas e o local hoje vigentes.

Cláusula Décima Primeira – Da Condição Exclusiva

A Categoria de **CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA**, através do **SINDCONF**, dá plena e total quitação a qualquer diferença salarial e/ou a índices de reajustes nas datas-bases até 1º de setembro de 2017, exclusivamente com relação às operações requisitadas junto ao **OGMORJ** pelo **OPERADOR (TRIUNFO LOGISTICA LTDA – CNPJ 29.355.260/000-61** não havendo que se falar em retroatividade.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Gerais



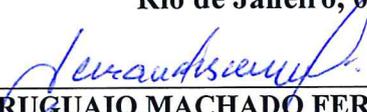

Parágrafo Primeiro - As **PARTES** declaram e garantem que: estão devidamente autorizadas, por seus respectivos representados, a celebrar o presente ACT – Acordo Coletivo de Trabalho, e a cumprir com todas as obrigações nele prevista, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessário para tal.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir conflitos oriundos do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

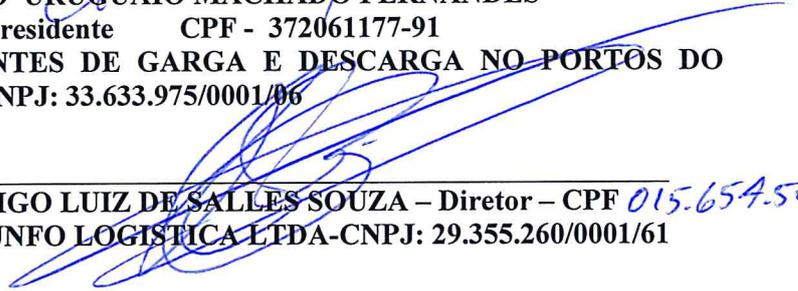
E por haverem livremente acordado, assinam o presente instrumento em 6 (sies) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo duas delas depositadas perante a DRT – **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, para fins de registro e arquivo, em conformidade com o que preceitua o Artigo 614 da **CLT**.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2018.


MAYO URUGUAIO MACHADO FERNANDES

Presidente CPF - 372061177-91

SINDICATO DOS CONFERENTES DE GARGA E DESCARGA NO PORTOS DO ESTADO RIO DE JANEIRO.-CNPJ: 33.633.975/0001/06


RODRIGO LUIZ DE SALLES SOUZA – Diretor – CPF 015.654.507-10
TRIUNFO LOGISTICA LTDA-CNPJ: 29.355.260/0001/61

CIENTE:

Ricardo Luiz de Salles Sousa – Diretor Executivo CPF nº 968.245.817-04

OGMO-RJ ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO
NOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, NITÉROI, ITAGUAÍ
CNPJ nº 00.363.349/0001-98

ACT TRIUNFO 04/04/2018



CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS E TAXAS DE PRODUÇÃO NO PERÍODO 2018 - 2019

ANEXO I

| FAINA | DESCRIÇÃO | DIÁRIAS (R\$) | | | TAXAS DE PRODUÇÃO (R\$/t) | | |
|--------|--|---------------|------------|------------|---------------------------|----------|----------|
| | | 2018 | 2019 | 2020 | 2018 | 2019 | 2020 |
| O6017 | Sal Marinho | R\$ 77,15 | R\$ 103,63 | R\$ 123,62 | 0,344564 | 0,406702 | 0,468840 |
| O8109 | Enxofre | R\$ 77,15 | R\$ 103,63 | R\$ 123,62 | 0,068182 | 0,081241 | 0,094300 |
| O9229 | Malte e Granel (Navio Granel. / Convenc.) Sugador Automát. | R\$ 77,15 | R\$ 103,63 | R\$ 123,62 | 0,085791 | 0,102540 | 0,119280 |
| O9237 | Trigo, Malte, Granel (Navio Granel./Convenc.) Sugador Autom. | R\$ 77,15 | R\$ 103,63 | R\$ 123,62 | 0,084118 | 0,096446 | 0,109700 |
| 10073 | Diversos Concent. (Chumbo, Zinco, Cobre, Ferro liga, etc) | R\$ 77,15 | R\$ 103,63 | R\$ 123,62 | 0,088722 | 0,104726 | 0,127300 |
| 10077 | Ferro Gusa | R\$ 77,15 | R\$ 103,63 | R\$ 123,62 | 0,088722 | 0,104726 | 0,127300 |
| 10081 | Diversos (Cloreto de Potássio, Carbonato de Cálcio etc) | R\$ 77,15 | R\$ 103,63 | R\$ 123,62 | 0,088722 | 0,104726 | 0,127300 |
| 11029 | Carvão | R\$ 77,15 | R\$ 103,63 | R\$ 123,62 | 0,123193 | 0,148587 | 0,173980 |
| 11229 | Caulim, Barrilha e Concentrado de Zinco | R\$ 77,15 | R\$ 103,63 | R\$ 123,62 | 0,123193 | 0,148587 | 0,173980 |
| 12076 | Malte, Milho e Sal (Caçamba) | R\$ 77,15 | R\$ 103,63 | R\$ 123,62 | 0,096450 | 0,120675 | 0,144900 |
| 14010 | Volume Indivisível | R\$ 77,15 | R\$ 103,63 | R\$ 123,62 | 0,587714 | 0,693697 | 0,799680 |
| 14019 | Produto Siderúrgico Indivisível (Importação/Exportação) | R\$ 77,15 | R\$ 103,63 | R\$ 123,62 | 0,365822 | 0,431811 | 0,497800 |
| 15016 | Container Cheio - Cais Comercial | R\$ 77,15 | R\$ 103,63 | R\$ 123,62 | 0,285781 | 0,337341 | 0,388890 |
| 16012 | Container Cheio - Terminal (Recurso de Bordo ou Terra) | R\$ 77,15 | R\$ 103,63 | R\$ 123,62 | 0,249561 | 0,264900 | 0,280240 |
| 16024 | Container Vazio - Cais Comercial | R\$ 77,15 | R\$ 103,63 | R\$ 123,62 | 0,337301 | 0,398150 | 0,459000 |
| 16030 | Container Vazio - Terminal (Recurso de Bordo ou Terra) | R\$ 77,15 | R\$ 103,63 | R\$ 123,62 | 0,295468 | 0,314484 | 0,333500 |
| 17019 | Carga Geral (Equipe de Bordo / Equipe de Terra) | R\$ 77,15 | R\$ 103,63 | R\$ 123,62 | 0,553131 | 0,602695 | 0,652260 |
| 17027 | Tarugos de Alumínio, Poste de Eucalipto, Atados de madeira | R\$ 77,15 | R\$ 103,63 | R\$ 123,62 | 0,553131 | 0,602695 | 0,652260 |
| 17035 | Palets com Arame, Pregos | R\$ 77,15 | R\$ 103,63 | R\$ 123,62 | 0,553131 | 0,602695 | 0,652260 |
| 19011 | Bobina de Papel | R\$ 77,15 | R\$ 103,63 | R\$ 123,62 | 0,614401 | 0,725235 | 0,836070 |
| 22020 | Embarcações Offshores | na | na | na | 0,000000 | 0,000000 | 0,000000 |
| 23019 | Container Flexível / Big Bag | R\$ 77,15 | R\$ 103,63 | R\$ 123,62 | 0,459970 | 0,542960 | 0,625950 |
| 24015 | Ferro Gusa Arrumado | R\$ 77,15 | R\$ 103,63 | R\$ 123,62 | 0,353854 | 0,400562 | 0,536724 |
| .04073 | Ferro Gusa ao Largo BARCAÇA mais 20 % | R\$ 77,15 | R\$ 106,63 | R\$ 123,62 | 0,350300 | 0,423645 | 0,494253 |

Obs 1: Os valores acima deverão ser acrescidos do Repouso Semanal Remunerado (RSR), no percentual de 18,18%

Obs: 2 Os trabalhos efetuados ao largo sofrerão um acréscimo de 20 % nas taxas de produção e salários

Obs:3 Em primeiro de setembro de cada ano as taxas e salários acima serão atualizadas pelo índice firmado no presente acordo



BASES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EM 04.04.2018

SINDCONF / TRIUNFO

ANEXO II

I - GANHO DOS CONFERENTES CHEFES – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT)

| <u>CONDICÃO</u> | <u>REMUNERAÇÃO - BASE</u> |
|--|---|
| Até duas equipes (produção) | 1.6 da maior quota de produção entre todos conferentes de lingada. |
| Mais de duas equipes (produção) | A soma das três maiores quotas de produção (ou duas vezes a maior produção caso seja maior que a soma dos 3 termos) |
| Até duas equipes (salário) | 1.6 vezes salário-piso da função |
| Mais de duas equipes (salário) | 1.6. vezes o salário-piso da função |
| Um por produção e outro por salário | 1.6 vezes a produção |
| Um por produção e uma ou mais por salário | 2.5 vezes a de produção |
| Duas pro produção e uma ou mais por salário | 2 vezes a maior produção mais a remuneração do outro Conferente de lingada por produção |
| Três ou mais por produção e um ou mais por salário | Soma das 3 maiores de produção ou dobro do maior, Caso a soma dos três não atinja o dobro de maior produção. |

II – GANHO DO CONFERENTE AJUDANTE

| <u>CONDICÃO</u> | <u>REMUNERAÇÃO - BASE</u> |
|------------------------|----------------------------------|
| Em todas as situações | 1.6 da maior produção |

III – GANHO DOS CONFERENTES - CHEFES (NAVIOS COM OPERAÇÃO DE GRANÉIS)

| <u>CONDICÃO</u> | <u>REMUNERAÇÃO - BASE</u> |
|--|---|
| Até duas equipes (produção) | 2.0 da maior quota de produção entre todos conferentes de lingada. |
| Mais de duas equipes (produção) | A soma das três maiores quotas de produção (ou duas vezes a maior produção caso seja maior que a soma dos 3 termos) |
| Até duas equipes (salário) | 2.0 vezes salário-piso da função |
| Mais de duas equipes (salário) | 2.0. vezes o salário-piso da função |
| Um por produção e outro por salário | 2.0 vezes a produção |
| Um por produção e uma ou mais por salário | 3.0 vezes a de produção |
| Duas pro produção e uma ou mais por salário | 2 vezes a maior produção mais a remuneração do outro Conferente de lingada por produção |
| Três ou mais por produção e um ou mais por salário | Soma das 3 maiores de produção ou dobro do maior, Caso a soma dos três não atinja o dobro de maior produção. |

